

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PL 5665/2023)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”

“**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a estabelecer que a prorrogação da vigência do atual Plano Nacional de Educação seja feita até o final de 2025 apenas. A nosso ver, a prorrogação por quatro anos, como pretende o texto original do PL nº 5.665, de 2023, traz uma sinalização negativa para a sociedade de que o país não é capaz de fazer o planejamento estratégico da educação e de que nem o Poder Executivo nem o Legislativo priorizam as metas educacionais.

O projeto de lei do governo deve chegar em maio ao Congresso Nacional, e a Câmara e o Senado devem se comprometer com um cronograma célere, mas viável, para sua apreciação. Portanto, embora seja importante assegurar que não haja um lapso de tempo sem que tenhamos metas definidas para o setor educacional, é também fundamental que esse lapso seja restrito ao tempo necessário para a deliberação legislativa compromissada com a educação brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4647151220>

Em vista do exposto, solicitamos apoio para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Senador Cid Gomes**  
**(PSB - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4647151220>